Resolução nº : 4617/2000
Protocolo nº : 77003/99
Origem : SOCIEDADE RECREATIVA BENEFICENTE TIA DINA DE CURITIBA
Interessado : SOCIEDADE RECREATIVA BENEFICENTE TIA DINA DE CURITIBA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E

I – Preliminarmente, aplicar a multa de 50 UFIR ao interessado, em virtude do atraso de trinta e quatro dias na protocolização do feito, em conformidade com o Provimento 01/98-TC;

II – Assinar o prazo de 30 dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA